

DECRETO Nº 011/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

“Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Redenção de Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação da saúde pública;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) por entender tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde, para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas a riscos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Piauí expediu o Decreto nº 18.884 de 16 de março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para dispor, no âmbito estadual, sobre medidas de emergência de saúde pública, em razão da classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Piauí expediu o Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, que Determina medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19, tais como a suspensão de diversas atividades e eventos, bem como o controle de fluxo de pessoas nas divisas do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí, que determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, em complemento ao Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI - orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota técnica n. 01/2020 expedida pelo TCE/PI estabelecendo orientações acerca da realização de procedimento de contratação direta para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a nota técnica expedida pelo Ministério Público do Estado do Piauí estabelecendo orientações para contratação direta para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020 expedido pelo Governador do Estado do Piauí, no qual prorroga e determina, nas redes pública e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-18 e dá outras providências;

CONSIDERANDO os decretos nº 08/2020 e 09/2020 publicados pelo Governo Municipal adotando medidas de enfrentamento ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19, em todos os Estados da Federação;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO ainda ser o isolamento social a medida mais eficaz para o controle do avanço da doença neste momento,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado o estado de calamidade pública Municipal, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas no Município e no Estado do Piauí.

Art. 2º. Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus.

Art. 3º. Fica reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO municipal, a ocorrência do estado de Calamidade.

Art. 4º. Fica autorizado que as Secretarias promovam o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto.

Art. 5º. Ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens e/ou serviços necessários para a reestruturação do Município, decorrente da situação de calamidade de ordem natural, de notoriedade pública, provocada pela pandemia do COVID-19, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do reconhecimento da Calamidade Pública.

Parágrafo único. A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, bem como na legislação penal vigente.

Art. 7º. O Poder Executivo solicitará, por meio de requerimento enviada à Câmara Municipal, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia - PI, 15 de abril de 2020.


ÂNGELO JOSE SENA SANTOS
Prefeito Municipal